



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.763, DE 7 DE AGOSTO DE 1991.

plu nº 51/91
f

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para a implantação, no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo de uma indústria de produtos químicos para indústrias têxteis, papel, couro, cosmético, auxiliares e beneficiamento de tecidos em geral."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a implantação, no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, de uma indústria de produtos químicos para indústrias têxteis, papel, couro, cosmético, auxiliares e beneficiamento de tecido em geral, laboratório químico analítico, qualitativo e quantitativo e pesquisas de novas alternativas, bem como assistência técnica da empresa APLITEC Indústrias Químicas Ltda.

ART. 2º) - O incentivo a que se refere o artigo anterior consistirá no pagamento, à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, do preço do terreno destinado à implantação da indústria, com 17.125,91 m² (dezessete mil, cento e vinte e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados), correspondente aos lotes de nº 1 a 6 e 17 a 23 da quadra nº 44 do Distrito Industrial.

ART. 3º) - O preço do terreno, no montante de R\$29.959.877,52 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), será pago pelo Município à CDI-MG da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - CR\$ 3.425.182,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) a título de sinal e princípio de pagamento a ser pago no ato da assinatura do contrato da promessa de compra e venda a ser celebrado entre a empresa e a CDI-MG com a interveniência da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

II - O saldo devedor de CR\$ 26.535.570,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros), será pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de CR\$ 2.211.297,50 (Dois milhões, duzentos e onze mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato referido no inciso anterior, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

ART. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a procuração à CDI-MG para receber diretamente junto às instituições financeiras autorizadas pelo Estado de Minas Gerais o crédito referido nos incisos I e II do artigo anterior, deduzido da cota-parte do Município de Pedro Leopoldo no Fundo de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

ART. 5º) - Na hipótese de não se concretizar no prazo de 02 (dois) anos, o empreendimento incentivado de que trata esta Lei, a CDI-MG poderá promover a retomada do respectivo terreno, o qual deverá ser destinado ao Município de Pedro Leopoldo, para utilização por este como incentivo a novos empreendimentos, com prejuízo para a empresa citada no artigo 1º desta Lei, em favor do Município de Pedro Leopoldo, de tudo que já tiver sido construído no sobredito terreno.

§ 1º - Considerar-se-á concretizado e empreendimento incentivado de que trata esta Lei, caso atenda, conjuntamente, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Construção de pelo menos 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área coberta.

II - Contratação de no mínimo 80 (oitenta) empregados qualificados ou não, para exercerem as atividades da empresa citada no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - No caso de ser efetivada a retomada do imóvel, prevista no caput deste artigo, a utilização do mesmo em novos empreendimentos, dependerá de nova autorização legislativa.

ART. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 7 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal